



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 14	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

SECRETARIO

Protocolo nº 193417016

Data 01/12/2016

10:11

Ofício nº 225/2016

Serafina Corrêa, 30 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 99/2016.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a Redação Final do Projeto de Lei nº 99/2016 que
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE IMÓVEL PARA CORSAN”,
aprovado na Sessão Ordinária de 28/11/2016.

Respeitosamente,

Paulo José Massolini
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 15	Rubrica J

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETARIO

Protocolo nº 1234/16

Data 01/12/16

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 99, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel para CORSAN.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, de forma gratuita, o uso de uma área de terras urbanas, sem numeração administrativa, com 100,00 m² (cento quadrados), sem benfeitorias, parte da matrícula nº 4.698 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa RS, integrante da área institucional do Loteamento Santa Lucia II, conforme croqui anexo, com a finalidade de instalação de um reservatório para setorização e abastecimento de água potável na parte alta do Bairro Gramadinho.

Art. 2º O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização para o fim especificado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A concessão de que trata esta lei será formalizada através de contrato, cuja minuta se encontra em anexo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para os fins desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de novembro de 2016, 56ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 16	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 1934/16
Data 01/12/16

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

O **Município de Serafina Corrêa**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, (qualificação completa), doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **CORSAN**, CGC/MF nº _____, representada por seu Diretor, Sr. _____, (qualificação completa), doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei 8.666/93, celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel, com base na Dispensa de Licitação, assim como em conformidade com as condições estabelecidas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da concessão de uso, para fins de **instalação de um reservatório para setorização e abastecimento de água potável na parte alta do Bairro Gramadinho**, do seguinte bem municipal, não podendo a **CONCESSIONÁRIA** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros:

Descrição detalhada do imóvel
A área destinada a complementar a instalação de equipamentos de abastecimento de água potável, uma área de terra urbana sem numeração administrativa, com 100,00m² (cento metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade, na área institucional, na Rua Valentin Zanella, conforme croqui anexo.

Cláusula 2ª A concessão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) a outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **CONCESSIONÁRIA**, de forma gratuita, para fins de a instalação de um reservatório para setorização e abastecimento de água potável na parte alta do Bairro Gramadinho, conforme previsto no artigo ____ da Lei Municipal nº ____/____;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

Cláusula 3ª São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

b) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

c) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica, e outras pertinentes às atividades desenvolvida no imóvel concedido em uso;

e) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

f) realizar seguro que garanta a vida das pessoas e a integridade dos bens concedidos, inclusive contra fogo;

g) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos e as obrigações ora assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Camara de vereadores
Fl. 17 Rubrica
SECRETARIO
Protocolo nº 1934/16
Data 01/12/16

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 4ª A **CONCESSIONÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica desde logo autorizada a fazer, no imóvel cedido, as alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo primeiro. As demais alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do **MUNICÍPIO**, poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pela **CONCESSIONÁRIA**, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

Parágrafo segundo. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela **CONCESSIONÁRIA**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 5ª O prazo para concessão é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do presente contrato de concessão, podendo ser renovada entre as partes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6ª São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas;

b) o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DAS PENALIDADES

Cláusula 7ª A parte contratante que der causa à rescisão do contrato por inadimplemento total ou parcial do contrato, pagará uma multa correspondente à 10 VRM (Valor referencial Municipal).

DO FORO

Cláusula 8ª Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Guaporé RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 10. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

Cláusula 11. Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria em anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Serafina Corrêa, aos dias do mês de novembro do ano de 20016.

Prefeito Municipal

p/ Concessionária